



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 3 Pg
- Atos da Administração.....3 / 7 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII- Nº 2584 Terça - Feira, 13 de Setembro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.374 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no Município de São José do Vale do Rio Preto obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.375 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**Institui a semana da conscientização sobre a fibromialgia.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre a Fibromialgia.

Art. 2º - A Semana de Conscientização sobre e Fibromialgia, tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico e difusão de demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos ao paciente.

Art. 3º - A conscientização sobre a Fibromialgia e dos direitos atinentes aos acometidos pela doença, poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos e de seu diagnóstico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.376 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do autismo nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas para pessoas com deficiência.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados ao disponibilizarem vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência no Município de São José do vale do Rio Preto, ficam obrigados a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo - TEA.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública

PORTARIA Nº 448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 026/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

R E S O L V E

Revogar as Portarias que autorizaram os servidores abaixo relacionados a conduzirem os veículos desta Municipalidade, a partir desta data:

LAERCE BASTOS DE SOUZA
MARIA LUIZA PEREIRA CARVALHO
DANIEL PINHO BARREIRA
MARIA DA PENHA BARBOSA
ROSANA DE JESUS VIEIRA CARVALHO
JORGE AUGUSTO FERREIRA GOMES
NATALIA GUIMARÃES FRANÇA
ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS
JORGE ANDRE FIDELIS

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2022

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 7140/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o Sr. **FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES PRADO DE OLIVEIRA E SILVA**; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, na especialidade clínica médica, referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 15 de setembro de 2022 e findando-se em 14 de março de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a convocação de aprovados em concurso; **VALOR:** R\$ 6.880,62 (seis mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 - 3.1.90.04 - Fonte 500 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha - Contratação por tempo determinado – Fontes: Recursos Próprios) e nº 3004.10.271.0115.2.007-3.1.90.13 – Fonte 500 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes: recursos próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 13 de Setembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº: 020/2022

PREGÃO: Nº 107/2021

FORNECEDOR: M.R. HOSPITALAR LTDA.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 6385/2022 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 26 de julho de 2022, com o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
14	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG/3ML	AMP	R\$ 2,1845 (dois reais, dezoito centavos e quarenta e cinco milésimo)

São José do Vale do Rio Preto, em 13 de setembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor do Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: CERTARE/AQUACON/INCIBRA (a se estabelecer em consorcio)

Processo Licitatório: 5476/2022

Referente à:

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

DATA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2022

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA; ESTUDO DE ENGENHARIA ECONÔMICA FINANCEIRA PARA MODELAGEM DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (ÁGUA E ESGOTO); LEVANTAMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS.

A Empresa **CERTARE/AQUACON/INCIBRA (a se estabelecer em consorcio)** solicitou o seguinte esclarecimento:

(...)

“Prezados Senhores (as),

01_ Somos uma empresa brasileira e carioca, independente, de consultoria de engenharia, especializada em água e assuntos correlatos, com mais de 39 anos de participação assídua em projetos de infraestrutura, prioritariamente aqueles ligados à hidráulica e ao saneamento, tendo desenvolvido diversos estudos de concepção, de viabilidade, projetos básicos, projetos detalhados e projetos executivos para diversas unidades de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem, de indústrias, de geração hidroelétrica, de irrigação, de dragagens, modelagens hidráulicas por modelos computacionais, sistemas de automação, além de diagnósticos técnico-institucionais, de viabilidade econômico-financeira de empresas, estudos tarifários e de concessões correlatos a essas áreas, no Brasil e no exterior.

Nosso caminho, e nosso currículo, foi construído com muito trabalho e esforço e acreditamos que, por onde passamos, sempre deixamos uma boa imagem com nossos clientes, com nossos amigos, e com nossos parceiros profissionais, além de serviços bem realizados, do que muito nos orgulhamos.

02_ Recentemente tomamos conhecimento do edital em referência que trata de serviços de nossa especialidade, como se pode ver em nosso site <http://www.aquacon.com.br/empresa.html> por entendermos possuir todos os pré-requisitos necessários para prestar esses serviços com a máxima qualidade por tratar-se de um escopo que dominamos tecnicamente. sermos uma empresa local amplamente conhecida no mercado e esse ser nosso “core-business”.

03_ Entretanto, notamos que, embora seja um serviço de pequeno porte, são feitas exigência tão específicas, que, com todo o respeito, desanimam querer participar do processo seletivo. Nossa empresa foi uma das 8 (oito) empresas credenciadas pela CEF (Caixa econômica Federal) para financiar serviços dessa natureza, fomos habilitados a prestar serviços dessa natureza e participamos de todos os leilões promovidos pelo BNDES mas não conseguiremos nos habilitar com chances nesse edital como está.

04_ Entendemos que há mais de um tipo de equívocos nesse edital, para o que pedimos sua atenção e reconsideração na seleção / avaliação da experiência dos interessados:

04.01_ Tipo 01: refere-se a não querer aceitar atestados em nome dos responsáveis técnicos pelas empresas como bons para a pessoa jurídica. Ora, pela legislação que rege o setor de engenharia no Brasil, o sistema CONFEA-CREA, a atestação de uma empresa é a soma das atestações de seus responsáveis técnicos, portanto não se entende a não aceitação do atestado em nome do fundador e responsável técnico por uma pessoa jurídica, até porque, não fosse assim, nenhuma nova empresa poderia surgir no país. Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009 Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

04.02_ Tipo 02: Solicitar a retirada do requisito: "Elaboração de Edital para Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário" Tal requisito entende-se ser responsabilidade da própria administração Pública sendo pouquíssimas empresas detentoras de tal atestação

04.03_ Tipo 03 a natureza dos serviços solicitados deve incluir pessoal da área jurídica e econômica que não são vinculados ao CREA, como solucionar isso por esse edital? Certos de sua compreensão para com nossos motivos, pleiteamos que o edital seja revisto de forma que fique subordinado aos limites da discricionariedade para que, não acarrete resultados contra o interesse público: contar com o maior número de participantes habilitados para melhor poder escolher".

Em **RESPOSTA** ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa foram realizados os praxes necessários, e enviado a Secretaria solicitante, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que respondeu:

"

(...)

Considerando a solicitação de esclarecimento do Sr. *Ricardo de Noronha Viegas*, representante das empresas *Certare/Aquacon/Incibra (a se estabelecer em consórcio)*, apresentamos abaixo as seguintes informações:

1. O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993 (Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro e 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/Diretoria de Gestão Interna).

A Resolução CONFEA 1.025/2009, em seu art. 55, afirma que:

Art.55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. (grifo nosso)

Portanto, a exigência de comprovação da experiência da empresa licitante encontra-se em conformidade com a legislação e demais normas resolutivas, sendo um requisito passível de atendimento.

2. O art. 6º, inciso II da Lei 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, afirma que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I –

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de **interesse para a Administração**, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**;

(grifo nosso)

Portanto, a elaboração do Produto 11 (Edital de Concessão e seus anexos) referente ao Edital da Tomada de Preços nº 007/2022 é um serviço de **interesse da administração pública**, estando em total conformidade legal.

3. A certidão de acervo técnico de cada profissional do quadro técnico será expedida para os profissionais registrados no CREA/CAU”.

Diante do pronunciamento da Secretaria de Meio Ambiente, esta Comissão, acatando a resposta da Comissão Avaliadora do Certame Licitatório, toma conhecimento do pedido de esclarecimento, responde os devidos questionamentos, permanecendo a Tomada de Preços nº 007/2022 permanece dia 29/09/2022, as 10 horas. O edital foi publicado nos veículos de comunicação, no Diário Oficial do Município (20/07/2022), no jornal de grande circulação (21/07/2022, Extra-Globo), Diário Oficial da União (21/07/2022). Informo que a resposta ao pedido de esclarecimento encontram-se disponíveis para download na página da prefeitura, link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>, no Diário Oficial do Município e no portal da transparência, bem como, deverá ser dado ciência a empresa via e-mail.

São José do Vale do Rio Preto, em 13 de setembro de 2022

FLAVIANA
MEDEIROS LAMEIRA
RIBEIRO:006059797
66

Assinado de forma digital por FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO:00605979766
Dados: 2022.09.13 15:51:15 -03'00'

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

REGIS SILVEIRA DA
SILVA:12719653721

Assinado de forma digital por REGIS SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Dados: 2022.09.13 15:54:05 -03'00'

REGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro CPL

EVERTON FERREIRA
MACHADO:116213
04744

Assinado de forma digital por EVERTON FERREIRA MACHADO:11621304744
Dados: 2022.09.13 15:35:10 -03'00'

EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro CPL